



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E SERVIÇOS SOCIAIS

Análise do projeto de lei complementar nº 06/2025
de autoria do Chefe do Poder Executivo.

RELATÓRIO

O projeto de lei complementar nº 06 de 2025 dispõe sobre a autorização para a doação de materiais de construção a pessoas ou famílias de baixa renda e dá outras providências.

O projeto almeja regulamentar as doações de materiais de construção às pessoas ou famílias de baixa renda residentes no Município de Soledade de Minas, estabelecendo as condições e critérios para tais ações por parte do Poder Público.

O presente parecer foi elaborado em conjunto com o assessor jurídico da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente importa salientar a natureza do projeto de lei complementar nº 06/25, que trata da assistência a ser prestada pelo Poder Público Municipal visando à melhoria das condições de moradia na população residente no Município.

O projeto de lei complementar em questão decorre da necessidade de estabelecer objetivamente os requisitos para fruição dos benefícios de cunho assistencial a ser prestado pelo Município, no tocante às doações de materiais que visam a melhoria do direito social a moradia.

A Assistência Social está prevista no artigo 204 da CF/88 que dispõe da seguinte forma;

“Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benficiares e de assistência social;”

Assim sendo, incumbe a todos os entes federativos a execução dos serviços desta natureza e consequentemente ao Município de Soledade de Minas.

A União, no âmbito da assistência social editou norma geral que regulamenta a espécie em comento, que é a denominada Lei Orgânica da Assistência Social. No parágrafo único do artigo 2º da referida lei federal, há a seguinte previsão:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos **direitos sociais**.” (Grifo Nossos)

Outrossim, a Assistência Social busca assegurar a universalização dos direitos sociais, encontrando-se estes últimos delineados no artigo 6º da CF/88 da seguinte forma:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a **moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Grifo Nossos)

Por fim, segundo o Decano do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes¹: “a assistência social destina-se a garantir o sustento, provisório ou permanente, dos que não têm condições para tanto. Sua obtenção caracteriza-se pelo estado de necessidade de seu destinatário e pela gratuitude do benefício, já que, para seu recebimento, é indiferente que a pessoa contribua ou não com a seguridade social”.

¹ Curso de Direito Constitucional, 18ª ed., pág. 786.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Vê-se, portanto, que o projeto de lei em questão é de suma importância à efetivação do direito social à moradia, bem como ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana, ao buscar melhorar a qualidade das residências dos munícipes soledadenses.

Quanto ao aspecto normativo, a presente Comissão Permanente proporá emendas a fim de viabilizar a fiscalização e controle das doações a serem realizadas pelo Município, bem como os critérios escolhidos para concessão destes.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a presente Comissão Permanente, analisando o projeto de lei complementar nº 06 de 2025, conclui pela viabilidade jurídica para a sua discussão e votação.

Soledade de Minas, 18 de agosto de 2025

Lindomar Arantes de Carvalho

Presidente

Guilherme Aparecido da Veiga

Vice-Presidente

Reinaldo dos Santos

Secretário

四
卷之三